PROJETO DE LEI N.º 184/05

Mensagem nº 104/05

DOCUMENTO N.º 2301/05

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 491-A, de 09.06.97, modificada pelas Leis nºs 593-A, de 23.12.97, e 697-A, de 1º.03.99, que dispõe sobre a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município e dá outras providências.
Proc. nº 6421/97

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 491-A, de 09 de junho de 1997, alterada pelas Leis nºs 593-A, de 23 de dezembro de 1997 e 697-A, de 1º de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 1º, § 1º, acrescido de §§ 6º e 7º

" Art. 1º - .....

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante comprovação de recolhimento, junto à Tesouraria da Prefeitura, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para cada período de até 24 horas, a título de estadia.

§ 6º - O pagamento da importância mencionada no § 1º dispensará o interessado da comprovação de hospedagem prevista no art. 2º desta Lei".

§ 7º - A comprovação da hospedagem nos termos do art. 2º desta Lei dispensará o interessado do pagamento da importância mencionada no § 1º deste artigo.

II – Art. 3º, *caput*, mantido o parágrafo único

" Art. 3º - A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ou seu preposto à multa no valor equivalente a R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia".

III – Art. 5º

" Art. 5º - O total do valor arrecadado de cada ônibus será destinado ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo – FATUR".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *